



PROCESSO	147/2019
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	1025/2019
INTERESSADO	IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPP CNPJ 90.500.562/0001-97
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PENTZ GIRALT
DELIBERAÇÃO Nº 077/2019 – CPF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **parcial procedência** da impugnação oferecida pela empresa IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPP - CNPJ 90.500.562/0001-97, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir os débitos a partir de setembro de 2017 e 2018, em virtude da baixa da responsabilidade técnica realizada bem como do RRT emitido, mantendo-se, contudo, como devida a anuidade referente ao período de 2015, 2016 e de janeiro a agosto de 2017, considerando o registro voluntário da empresa, a existência de responsável técnico arquiteto e urbanista para atividades compartilhadas e a vigência do RRT emitido. Ainda, é necessário que a empresa providencie a interrupção ou a baixa do eu registro, ou caso pretenda permanecer com registro ativo, providencie a anotação de responsável técnico perante o CAU.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, para, querendo, no prazo de 30 dias, pagar o valor devido ou interpor recurso desta decisão ao Plenário do CAU/RS, informando, inclusive, quanto à necessidade de reexame desta decisão da CPFI pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica para elaborar parecer, caso seja interposto recurso ao Plenário do CAU/RS.
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS, em razão de recurso eventualmente interposto, ou para que proceda o reexame necessário.
- 5 **Encaminhar**, após o julgamento de eventual recurso interposto ou do reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para que proceda a adequação do registro conforme a decisão final acerca de eventual recurso interposto ou do reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

ALVINO JARA

Membro

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro

EMILIO MERINO DOMINGUEZ

Membro – Suplente